



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio - União/CE

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.823, DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Selo Cidade Segura – Mais Armas Legais, destinado aos municípios que apresentarem altos índices de regularização de posse e porte de armas de fogo por cidadãos de bem, como estratégia de promoção da segurança pública.

Autor: Deputado MARCOS POLLON

Relator: Deputado SOLDADO NOELIO

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3823, de 2025, de autoria do deputado Marcos Pollon (PL/MS), submetido à análise desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, visa alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Selo Cidade Segura – Mais Armas Legais, destinado aos municípios que apresentarem altos índices de regularização de posse e porte de armas de fogo por cidadãos de bem, como estratégia de promoção da segurança pública.

O autor expressa, ainda, que o projeto se inspira em modelos de premiação já utilizados por órgãos públicos e tem como objetivo fomentar políticas públicas baseadas em evidências. Dados internacionais apontam que há correlação positiva entre o aumento da posse legal de armas e a redução de determinados tipos de crime, como invasões domiciliares, roubos em áreas rurais e latrocínios. Municípios em que a população está armada tendem a inibir ações criminosas, sobretudo aquelas de oportunidade ou que envolvam risco direto para o agressor.

O Projeto de Lei foi distribuído para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio - União/CE

O prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas foi encerrado sem que fossem apresentadas emendas.

O Projeto de Lei não possui apensos.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que proponham o combate à violência; nos termos do disposto no artigo 32, inciso XVI do RICD, que se amolda ao conteúdo da proposição em apreço.

Portanto, este parecer cingir-se-á à matéria de exclusiva competência desta Comissão, deixando a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria para a CCJC, e o mérito das demais Comissões para esses colegiados.

O projeto de lei em análise propõe a alteração da Lei nº 13.675, de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com o objetivo de criar o "Selo Cidade Segura – Mais Armas Legais". Trata-se de um certificado a ser concedido anualmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública aos municípios que se destacarem por dois critérios principais: um elevado número de registros de armas de fogo em posse de cidadãos (proporcionalmente à sua população) e a apresentação de indicadores positivos na redução da criminalidade violenta.

A justificativa subjacente ao projeto baseia-se na premissa de que o armamento legal da população civil pode atuar como um fator coadjuvante na redução da violência. Para tanto, a concessão do selo exige a análise de dados objetivos, como o quantitativo de registros ativos no Sistema Nacional de Armas (SINARM) e a queda nos índices de crimes violentos letais intencionais, crimes patrimoniais e crimes rurais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio - União/CE

Além disso, o texto menciona a integração com entidades civis ligadas ao tiro esportivo, caça legal e coleção como um dos critérios a serem considerados.

Como incentivo, o projeto estabelece que os municípios agraciados com o selo terão prioridade na celebração de convênios com a União e no acesso a recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Por fim, o texto busca resguardar que a criação do selo não seja interpretada como justificativa para aumentar a carga tributária ou impor restrições ao comércio e à posse legal de armas. Dessa forma, a iniciativa condiciona benefícios federais a uma política municipal de incentivo ao armamento civil, atrelando-a à melhoria dos indicadores de segurança.

O projeto de lei original, embora vise estimular a segurança pública, apresenta uma pequena falha ao vincular, de imediato e sem critérios transitórios, a prioridade na distribuição de recursos federais a concessão do Selo, pois tal mecanismo poderia gerar um ciclo de perpetuação de desigualdades, beneficiando desproporcionalmente municípios que já possuem um alto número de armas legalizadas e indicadores de violência em queda, em detrimento daqueles com maior vulnerabilidade social e carência estrutural, que são justamente os que mais demandam investimentos públicos em políticas de segurança.

Diante disso, o Substitutivo apresentado visa corrigir essa distorção e fortalecer o caráter republicano e equitativo da política pública, primeiramente ao assegurar equidade na distribuição de recursos por meio do estabelecimento de um período de transição, impedindo que a mera posse de armas seja o fator determinante para o acesso a verbas federais e garantindo que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública cheguem prioritariamente a regiões com maiores desafios.

Por fim, o substitutivo estimula políticas integradas ao incentivar que os municípios, para obterem o selo e a consequente prioridade, desenvolvam planos de segurança que incluam não apenas a questão do armamento legal, mas também ações sociais, de inteligência e de prevenção ao crime, alinhando-se de forma mais coerente aos princípios do Sistema Único de Segurança Pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio - União/CE

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3823, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Salas das Comissões, em 10 de março de 2026.

Deputado **SOLDADO NOELIO**
UNIÃO/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio - União/CE

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3832, DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Selo Cidade Segura – Mais Armas Legais, destinado aos municípios que apresentarem altos índices de regularização de posse e porte de armas de fogo por cidadãos de bem, como estratégia de promoção da segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Selo Cidade Segura – Mais Armas Legais, destinado aos municípios que apresentarem altos índices de regularização de posse e porte de armas de fogo por cidadãos de bem, como estratégia de promoção da segurança pública.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

“Art. 26-A. Fica instituído o Selo Cidade Segura – Mais Armas Legais, destinado ao reconhecimento de municípios que apresentem, de forma proporcional à sua população, elevado número de registros regulares de armas de fogo por cidadãos que não integram as forças de segurança pública, e que demonstram indicadores de redução da criminalidade violenta.

§ 1º O Selo Cidade Segura – Mais Armas Legais será concedido anualmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com base em critérios objetivos definidos.

§ 2º Os critérios para a concessão do selo deverão considerar, no mínimo:

I – o número de registros ativos de armas de fogo legalmente mantidas por cidadãos, com base nos dados do Sistema Nacional de Armas (SINARM) e demais cadastros oficiais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio - União/CE

II – a redução, no respectivo período, dos índices de crimes violentos letais dolosos, crimes patrimoniais e crimes em áreas rurais;

III – a atuação integrada com entidades civis de tiro esportivo, caça legal e colecionamento.

§ 3º Os Municípios agraciados com o selo terão prioridade na celebração de convênios com a União voltados à segurança pública, bem como acesso prioritário a recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do regulamento.

§ 4º A concessão do selo não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada para justificar aumento da carga tributária sobre armas de fogo legalizadas ou restrições ao seu comércio ou posse.

.....” (NR)

Art. 3º A regulamentação dos critérios técnicos para o credenciamento dos Municípios agraciados com o Selo Cidade Segura – Mais Armas Legais, bem como das condições para o regime de transição, o qual observará prazo mínimo de três anos, será de competência do Poder Executivo federal, com vistas a assegurar a progressiva adequação técnica e financeira dos entes municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 10 de março de 2026.

Deputado **SOLDADO NOELIO**
UNIÃO/CE

